



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3137

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Regimento Interno - Aprovado pelo Pleno do Fórum em Palmeiras- Bahia.**

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**

---



Fórum Municipal de Educação  
De Palmeiras



Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.



**Fórum Municipal de Educação  
De Palmeiras**



**Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.**



# REGIMENTO INTERNO

**Aprovado pelo Pleno do Fórum em Palmeiras- Bahia**



## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação de Palmeiras – FMEP, instituído nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 683/2017, de 14 de agosto de 2017, e tem as seguintes atribuições:

- I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Fórum é instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação.

**Art. 3º** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais do Município de Palmeiras-BA e, em especial, o monitoramento e avaliação do PME, tendo como subsídios às secretarias estadual e municipal de educação.

**Parágrafo Único:** As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.



## **CAPITULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 4º** O Fórum fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9.394/96 -(LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 683/2017 - FME – Plano Municipal de Educação -PME, instituído pela Lei nº 620/2015 e Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei nº645/2016, e o Decreto Municipal n. 148/2021.

## **CAPITULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

- I. participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II. Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 620/2015 de 09 de junho de 2015;
- III. Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;
- IV. Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA, para garantir a execução das metas do PME;
- V. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o desenvolvimento da política educacional;
- VI. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais;
- VII. Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à educação do campo, educação especial/inclusiva, educação de jovens, adultos e idosos, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros, visando o cumprimento das metas do PME.
- VIII. Monitorar e acompanhar o cumprimento das metas do PME.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação de Palmeiras-BA é constituído por 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil, conforme Lei Municipal n.683/2017, e apresenta a seguinte composição:

- I - Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;



- IV - 2 (dois) representantes dos professores da Rede Pública Municipal;
- V - 6 (seis) representantes de pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante das Escolas Comunitárias;
- VIII - 1 (um) representante das Escolas Particulares;
- IX - 2 (dois) representantes de Diretores das Escolas Municipais;
- X - 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XI - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- XII - 1 (um) representante do Setor de Contabilidade do Município;
- XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV - 2 (dois) representantes dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.
- XVII - 2 (dois) representantes de alunos das escolas Públicas (Municipal e Estadual).

§1º Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§2º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§3º Nos casos de substituição do membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará ofício à coordenação do FMEP comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 7º** A critério da plenária, a composição do FMEP poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional.

§1º A solicitação de ingresso no FMEP deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês Dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos abaixo:

I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal.

II. Tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/Movimento de no mínimo por 02 (dois) anos.

**Art. 8º** Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no art. 6º indicados para compor o FMEP, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** São direitos e deveres dos membros do FMEP:

I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do FMEP e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;



- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FMEP;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMEP, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos pertinentes/relacionados aos objetivos do Fórum;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

## **CAPITULO V DA ESTRUTURA**

**Art. 10** - O Fórum Municipal de Educação está organizado em seis instâncias:

- I. Coordenação Executiva do FMEP
- II. Plenária Ampliada
- III. Plenária Permanente;
- IV. Comissões Permanentes
- V. Grupos de Trabalho - GTs
- VI. Secretaria Executiva

### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO FMEP**

**Art. 11** - O Coordenador Executivo e Vice Coordenador Executivo do Fórum Municipal de Educação serão eleitos pela Plenária permanente para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º A Coordenação do FMEP convocará, trinta dias antes do término do mandato, reunião ordinária para eleição da nova Coordenação Executiva, cuja posse ocorrerá na primeira reunião ordinária após a eleição.

§2º Na ausência e impedimento do Coordenador Executivo, assumirá esta função o Vice-Coordenador Executivo.

§3º Em caso de vacância do mandato do coordenador executivo, assumirá esta função o vice-coordenador executivo, até o término do mandato.

§4º Na vacância do vice-coordenador executivo será convocado nova eleição.

**Art. 12** - A Coordenação Executiva do FMEP exercerá as seguintes funções:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMEP, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FMEP;
- III. Coordenar os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
- IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME;
- V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do FMEP;
- VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VII. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacional e Municipal de Educação;
- VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento/monitoramento do Plano Municipal de Educação;



- IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e demais normas de seu funcionamento;
- X. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FMEP;
- XI. Articular a infraestrutura necessária para viabilizar as atividades do FMEP, e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XII. Tornar pública as deliberações do FMEP;

### DA PLENÁRIA AMPLIADA

**Art. 13** - A Plenária Ampliada é constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da Educação e dos Setores da Sociedade afins, podendo contar com convidados especiais e observadores.

§1º Poderão participar da plenária ampliada do FMEP, como convidados especiais, a critério da mesma, com direito a voz, personalidades, pesquisadores, presidentes de Entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas públicas;

§2º Será observador/a com direito a voz e sem direito a voto quaisquer cidadãos presentes nas reuniões da plenária do FMEP.

**Art. 14** - A Plenária ampliada se reúne semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação do Município.

**Parágrafo Único:** As decisões das reuniões da Plenária Ampliada deverão ser aprovadas por maioria simples e levadas à Plenária Permanente para a sua sistematização, discussão e implementação.

### DA PLENÁRIA PERMANENTE

**Art. 15** - A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento, os membros previstos no art. 6º deste Regimento.

§1º A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações definidas em Plenária Ampliada para implementação, de acordo com sua viabilidade.

§2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias trimestralmente e extraordinárias, quando necessárias.

§3º Na sessão extraordinária a Plenária Permanente somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§4º A convocação deverá obedecer a prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 16** - Compete à Plenária Permanente:

- I. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação;
- II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às





- ações do Fórum Municipal de Educação;
- III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
  - IV. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
  - V. Constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;
  - VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
  - VII. Exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;
  - VIII. Manter o cadastro de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação atualizado;
  - IX. Resolver casos omissos de natureza administrativa.

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 17** - As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros sendo classificadas em:

- I. Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação
- II. Comissão de Monitoramento e Sistematização

§1º Cada Comissão terá um (uma) Coordenador (a), escolhido(a) por seus pares, que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões trimestrais e o encaminhamento das atividades.

**Art.18** - São atribuições da Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação:

- I. divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II. agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III. articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV. divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V. promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;
- VI. elaborar materiais de divulgação das ações do FMEP;
- VII. gerenciar os canais de comunicação do FMEP;
- VIII. buscar os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação;
- IX. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e à Conferência Municipal de Educação;
- X. planejar e acompanhar a logística necessária para a realização das Conferência Municipal de Educação;
- XI. acompanhar a publicação de portarias, decretos e/ou outros documentos formais relativos ao FMEP;
- XII. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferência Municipal de Educação;
- XIII. avaliar a cooperação técnica e financeira empreendida para a realização dos Fóruns e Conferência Municipal de Educação;
- XIV. articular e acompanhar a construção de pautas com outros Fóruns Municipais e



Estadual de Educação da Bahia, mantendo o processo colaborativo, contínuo e mútuo de apoio entre os FMEP e o FEEBA.

**Art. 19-** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I. acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação;
- II. monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Plano Municipal de Educação-PME;
- III. articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de Educação;
- IV. acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para esse fim com participação de outros membros e articulação com as entidades representadas;
- V. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- VI. acompanhar indicadores de equidade educacional no município, (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);
- VII. articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;
- VIII. desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Plano Municipal de Educação;
- IX. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- X. promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- XI. desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- XII. coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMEP;
- XIII. levantar informações e definir forma, formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FMEP;
- XIV. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- XV. elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 20-** A Plenária do FMEP, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

§1º Os GTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades. Estas obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias a critério da Coordenação Executiva do FMEP, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§2º Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades, e ao segundo, o registro das atividades do grupo.



#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 21-** O Fórum Municipal de Educação elegerá um/uma Secretário (a) Executivo (a) com mandato igual o da Coordenação Executiva, disciplinado no art.11 deste Regimento, com as seguintes atribuições:

- I. Promover apoio técnico administrativo ao FMEP;
- II. Integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;
- III. Redigir as atas das reuniões do FMEP;
- IV. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FMEP;
- V. Acompanhar a publicação de portarias e decretos relacionados ao FMEP;
- VI. Tornar pública as deliberações do FMEP e cuidar dos encaminhamentos necessários;

#### CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 22-** O FMEP terá funcionamento permanente e reunir-se-á de forma ordinária trimestramente ou extraordinariamente, por convocação do/a coordenador/a executivo, ou ainda por requerimento de um 1/3 dos seus membros.

**Parágrafo Único:** A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e/ou ofício com antecedência de oito dias e extraordinária conforme urgência da pauta.

**Art. 23-** As reuniões do FMEP serão instaladas com 1/3 dos diferentes segmentos e dos Setores da Sociedade listados no art. 6º deste regimento, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

**Parágrafo Único:** Não havendo quórum conforme o caput deste artigo, a reunião plenária poderá ser instalada por qualquer número de membros trinta minutos após a hora determinada.

**Art. 24-** A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação Executiva do FMEP oficializar ao segmento ou setor.

**Parágrafo Único:** A justificativa das faltas serão apreciadas pela plenária permanente e serão registradas em ata.

**Art. 25-** O FMEP é administrativo e financeiramente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo apoio e suporte de todas as entidades que o compõe para garantir seu funcionamento.

**Art. 26-** As deliberações do FMEP buscarão a definição consensual dos temas apreciados.



§1º Em não havendo consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros titulares. As situações que serão deliberadas por quórum qualificado são:

- I. Eleição da Coordenação Executiva do FMEP;
- II. Inclusão de novas representações
- III. Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alteração do Regimento Interno do FMEP;
- V. Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

**Art. 27-** As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Executiva do FMEP, e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o art.12, deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata anterior.
- IV. Informes;
- V. Ordem do dia;
- VI. O que ocorrer.



## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28-** O Fórum Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras-BA, da qual recebe suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 29-** A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da Lei Municipal nº 683/2017

**Art. 30-** A participação no Fórum Municipal de Educação deverá ser considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 31-** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, tal medida conste como item da pauta.

**Parágrafo único:** A modificação deste Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de metade mais 01 (um) dos membros presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

**Art. 32-** Este Regimento interno, após aprovação pela Plenária Permanente deste colegiado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras-BA, 01 de outubro de 2021.